

**LEI MUNICIPAL N.º 149/2001 DE 30 DE MAIO
DE 2.001**

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS***.
- Art. 2º** - O presente Convênio tem a finalidade de garantir a contratação de Leitos de retaguarda para pacientes do SUS, de nossa Região, através de repasse mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), até o dia 10 de cada mês.
- Art. 3º** - O presente Convênio será firmado pelo período de 21 de Maio de 2.001 à 31 de Dezembro de 2.004.
- Art. 4º** - O presente Convênio será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária :

CÓDIGO GERAL – 05.01.13.75.428.2.043

- 05 -- Secretaria de Saúde
- 01 – Administração Geral
- 13 – Saúde e Saneamento
- 75 – Saúde
- 428 – Assistência Médica e Sanitária
- 2.043 – Repasse de Verba ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em 30 de Maio de 2.001.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal